



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal
Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 –Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4845
www.univasf.edu.br / e-mail: ppgca@univasf.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCA Nº05/2024

O Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6 do seu Regimento Interno, aprova o presente regulamento que normatiza os procedimentos e critérios para distribuição de bolsas nas modalidades Mestrado e Doutorado, e instituir a Comissão de Bolsas no PPGCA.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do PPGCA.

RESOLVE:

Aprovar norma Interna que visa regulamentar a administração das bolsas de mestrado e doutorado do PPGCA, elencadas a seguir, e instituir a Comissão de Bolsas no PPGCA:

1. Bolsas da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE;
2. Bolsas Demanda Social da CAPES;
3. Bolsas Institucionais.

CAPÍTULO I

BOLSAS FACEPE

Art. 1º A bolsa tem duração de 24 meses para o mestrado e de 48 meses para o doutorado, e será distribuída para o Docente contemplado com projeto aprovado pela FACEPE.

Art. 2º O docente será o responsável por indicar o discente a receber a bolsa, desde que este seja aprovado na seleção vigente de mestrado/doutorado do PPGCA, independente da ordem de classificação no processo seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal
Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 –Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4845
www.univasf.edu.br / e-mail: ppgca@univasf.edu.br

Parágrafo Único: Os critérios de manutenção, substituição e cancelamento desta bolsa serão regidos por norma própria da FACEPE.

CAPÍTULO II

BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL DA CAPES

Art. 3º O Programa de Demanda Social (DS) da CAPES tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação stricto sensu condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos os requisitos previstos no Art. 9º da Portaria N°76, de 14/04/2010 da CAPES, e sua modificação.

Art. 5º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 36 meses para o doutorado, e de 24 meses para o mestrado, exceto em condições especiais e com aprovação pelo Colegiado.

§1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§2º O prazo de duração da bolsa de que trata o caput poderá ser prorrogado nos casos de usufruto de licença maternidade.

§3º O discente de doutorado poderá ter o prazo de bolsa estendido para 48 meses, caso preencha os seguintes requisitos no decorrer do prazo regulamentar de 36 meses:

- I. Tenha participado de programas de doutorado sanduíche ou tenha concorrido em editais equivalentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal
Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4845
www.univasf.edu.br / e-mail: ppgca@univasf.edu.br

- II. Tenha tido publicação Equivalente A4 nos últimos três anos, com coautoria de pelo menos um docente do programa, calculado segundo os critérios da CAPES pela avaliação de periódicos na área da Zootecnia / Recurso Pesqueiro.
- III. Tenha publicado no mínimo, três resumo em anais de congresso nos últimos três anos, como primeiro autor;
- IV. Participe da equipe de pelo menos um projeto de um docente do PPGCA, comprovado por meio de certificado emitido pela PRPPGI ou agência de fomento.

Art. 6º Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docência deverão ser apoiados com bolsas DS CAPES.

Parágrafo Único: Antes da atribuição de bolsa de mestrado ou de doutorado ao discente, cabe à Comissão de Bolsas do programa observar o disposto no Art. 18 da Portaria nº76, de 14/04/2010 da CAPES, e sua modificação.

Art. 7º A bolsa poderá ser suspensão, conforme previsto no Art. 11º da Portaria nº76, de 14/04/2010 da CAPES, e sua modificação.

Parágrafo Único: A bolsa não será suspensão quando da realização de coleta de dados ou estágio no país e exterior, conforme previsto no Art. 12º da Portaria nº76, de 14/04/2010 da CAPES, e sua modificação.

Art. 8º A bolsa poderá ser revogada conforme previsto no Art. 13º da Portaria nº76, de 14/04/2010 da CAPES, e sua modificação.

CAPÍTULO III

BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 9º Para efeitos desta Norma entende-se como bolsa institucional qualquer bolsa cuja distribuição ao PPGCA, seja de competência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal
Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 –Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4845
www.univasf.edu.br / e-mail: ppgca@univasf.edu.br

Art. 10º As Bolsas DS CAPES, Cota Pró-Reitoria, não são fixas, sendo distribuídas conforme disponibilidade, e divulgadas em edital próprio.

Art. 11º O período de vigência das Bolsas DS CAPES Cota Pró-Reitoria será estipulado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Inovação da Univasf.

Art. 12º A renovação dessas bolsas será regida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Inovação da Univasf.

CAPÍTULO IV

DA INELEGIBILIDADE DOS DISCENTES

Art. 13º Serão itens que tornarão o aluno inelegível:

- a)** Não estar regularmente matriculado no PPGCA;
- b)** Obter conceito “D” ou ter sido reprovado em qualquer disciplina do Programa;
- c)** Obter dois conceitos “C” em seu histórico de notas;
- d)** Receber bolsa nacional ou internacional, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.
- e)** Já ter recebido bolsa nacional ou internacional, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

Art. 14º Alunos reingressos serão considerados inelegíveis.

CAPÍTULO V

COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 15º A comissão de bolsas é constituída:

- I** – pelo(a) coordenador(a) do PPGCA, como Presidente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal
Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 –Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4845
www.univasf.edu.br / e-mail: ppgca@univasf.edu.br

II – por um membro docente do quadro permanente do PPGCA, eleito(a) por seus pares;

III - por um membro discente, regularmente vinculado(a) há pelo menos um ano, integrado às atividades do PPGCA, eleito(a) por seus pares.

Art. 16º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - propor, no âmbito do respectivo PPGCA, Normativa Interna específica para gestão de bolsas institucionais, com critérios para concessão, renovação ou prorrogação, e cancelamento de bolsas a serem homologadas pelo Colegiado do PPGCA;

II - zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, do regimento interno e desta Normativa Interna;

III - distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes ou pesquisadores(as), com base nos critérios definidos nesta Normativa Interna;

IV - avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as) e Coordenação do PPGCA, o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas;

V - analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UNIVASF;

VI - analisar casos omissos na Normativa Interna, submetendo decisão ao Colegiado do PPGCA, para aprovação;

VII – manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para os órgãos de fomento.

Art. 17º São atribuições do PPGCA:

I - garantir o funcionamento da Comissão de Bolsas em suas dependências;

II - manter arquivo eletrônico com informações administrativas individuais dos(as) bolsistas e atas das reuniões da Comissão de Bolsas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal
Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 –Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4845
www.univasf.edu.br / e-mail: ppgca@univasf.edu.br

III – publicar as listas nominais dos(as) contemplados(as) nas distribuições de bolsas institucionais e respectivas listas de espera ou remanejamento, quando houver;

IV - quando se tratar de bolsas institucionais geridas pela Pró-Reitoria:

- a)** enviar à Pró-Reitoria formulários de cadastro e termos de compromisso de novos(as) bolsistas, quando exigido;
- b)** enviar à Pró-Reitoria formulários de renovação, atualização cadastral ou prorrogação de bolsistas, quando exigido;
- c)** ao enviar documentos à Pró-Reitoria referentes a cadastro, renovação ou prorrogação de bolsistas, observar os prazos e procedimentos divulgados em calendários, manuais ou editais, conforme o caso, divulgados pela Pró-Reitoria

CAPÍTULO VI

DA PRIORIZAÇÃO

Art. 18º A priorização de distribuição de bolsas Institucionais ou Demanda Social da CAPES seguirá a seguinte sequência:

- I** –Alunos sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva às atividades do programa;
- II** – Alunos estrangeiros, sem meios de subsistência no país e, aqueles em comprovada vulnerabilidade social, nesta ordem, sendo necessária comprovação;
- III** – Alunos com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de proventos, e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomento;

Parágrafo Único: As bolsas captadas por cada orientador do PPGCA junto as agências de fomento, em editais individuais, serão concedidas conforme critérios de cada orientador, não fazendo parte do cômputo das bolsas do PPGCA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal
Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 –Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4845
www.univasf.edu.br / e-mail: ppgca@univasf.edu.br

Art. 19º Caso existam alunos sem vínculo empregatício sem receber bolsa e houver alunos com vínculo empregatício com bolsa, essa cota será remanejada para atender aos alunos sem emprego e sem bolsa, em processo seletivo a ser realizado.

Art. 20º A ordem de classificação no processo seletivo para concessão de bolsas será sempre respeitada, sendo gerado 2 listas (ampla concorrência e com reserva, quando houver).

I – Em cada lista, os candidatos serão classificados pela maior nota.

II – Outros critérios estabelecidos pelas agências de fomento para implementação das bolsas não previstos nesta Instrução, deverão ser respeitados.

Art. 21º Os casos não previstos serão avaliados pela comissão de bolsas.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DE BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS DS CAPES

Art. 22º A concessão de bolsa deve ser revista pela Comissão de Bolsas do PPGCA, a cada 12 (doze) meses para bolsistas sem vínculo empregatício, de forma que se possa refazer a distribuição das bolsas, por meio de processo seletivo, considerando o disposto na Instrução Normativa nº01/2023 da PRPPGI e nº04/2024 do PPGCA, por meio da apresentação de relatório.

Paragrafo Único: Bolsistas que possuem vínculo empregatício terão a concessão de bolsa revista a cada 6 (seis) meses.

Art. 23º Caso o(a) bolsista venha a exercer atividades remuneradas, este deverá informar ao colegiado do Programa.

Paragrafo Único: O acúmulo de bolsas deverá ser registrado junto à plataforma de concessão para acompanhamento dos bolsistas pela Coordenação do PPGCA, que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal
Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 –Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4845
www.univasf.edu.br / e-mail: ppgca@univasf.edu.br

deverá manter esta informação atualizada na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas da CAPES.

Art. 24º A mudança de condição de recebimento de proventos deve ser imediatamente comunicada à Comissão de Bolsas para devidas providências. No caso de mudança da condição de qualquer discente, a concessão será reavaliada.

Art. 25º No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá encaminhar anuência de seu orientador à CAPES.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão apreciados pela Câmara de Pós-Graduação da Univasf, após consulta ao Colegiado, com manifestação prévia da Comissão de Bolsas e da Coordenação do PPGCA.

Art. 27º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Petrolina, 26 de Agosto de 2024.

Colegiado Acadêmico do PPGCA